

**RESOLUÇÃO CSA N.º 20/2010**

**APROVA O REGULAMENTO DE COLEGIADO  
DE CURSO DA FACULDADE FAE BLUMENAU.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, III, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de dezembro de 2010, constante do Processo CSA 20/2010 – Parecer CSA 20/2010, baixa a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Colegiado de Curso da Faculdade FAE Blumenau.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Blumenau, 21 de dezembro de 2010.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Presidente**

**REGULAMENTO DE COLEGIADO DE CURSO DA FACULDADE FAE BLUMENAU**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O colegiado de curso, unidade acadêmica mínima na estrutura organizacional, é o órgão que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações nos currículos plenos, planejar e avaliar as atividades acadêmicas e discutir temas ligados ao curso, sendo composto:

- I. pelo coordenador do curso, seu presidente;
- II. pelo corpo docente do curso;
- III. por 02 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares;
- IV. por assessores *ad hoc* designados pelo coordenador.

**§1º** Os mandatos dos representantes discentes dos cursos superiores de tecnologia será de 01 (um) ano, para os demais cursos de 02 (dois) anos e dos assessores *ad hoc*, por nomeação.

**§2º** Como assessores *ad hoc*, sempre que o presidente do colegiado de curso julgar conveniente, poderá convocar, para comparecer às reuniões, com direito a voz e voto, dirigentes de órgãos suplementares, componentes do corpo docente e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I  
Das Competências do Colegiado de Curso**

**Art. 2º** Compete ao Colegiado de Curso:

- I. propor ao Conselho Superior de Administração – CSA o projeto pedagógico de curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações;
- II. analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao projeto pedagógico de curso;
- III. dimensionar as ações pedagógicas à luz da legislação vigente;
- IV. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e demais, de apoio didático-pedagógico;
- V. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento, neste Regulamento, ou que por sua natureza lhe sejam afetas.

**SEÇÃO II**

FACULDADE FAE BLUMENAU

### **Das Atribuições do Presidente**

**Art. 3º** A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.

**§1º** Sempre que o Diretor-Geral ou o Diretor Acadêmico comparecerem às sessões ou reuniões do Colegiado de Curso, a presidência dos trabalhos é assumida por um deles, na ordem elencada neste parágrafo, com direito a voz e voto.

**§2º** Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, respeitado o previsto no §1º deste artigo, a presidência das reuniões será exercida pelo docente mais antigo no Colegiado ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

**Art. 4º** São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. quanto às sessões de Colegiado de Curso:
  - a) convocar e presidir as sessões;
  - b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
  - c) manter a ordem;
  - d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
  - e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
  - f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
  - g) decidir as questões de ordem;
  - h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
  - i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
  - j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
  - k) dar posse aos membros do Colegiado;
  - l) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.
- II. quanto às publicações:
  - a) baixar comunicados e editais;
  - b) ordenar a matéria a ser divulgada.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 5º** O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, preferencialmente 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de pelos menos 1/3 (um terço) dos membros.

**§1º** A convocação é feita por escrito, mediante edital e/ou correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**§2º** Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§3º** A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

**§4º** As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

**Art. 6º** É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

**§1º** A ausência de membros a 02 (duas) reuniões consecutivas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu presidente.

**§2º** A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes, independentemente do motivo, também acarretarão a perda do mandato no respectivo Colegiado.

**Art. 7º** O Colegiado de Curso funcionará, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

**§1º** O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de quórum, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 02 (dois) votos.

**§2º** O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

**Art. 8º** Verificado o quórum mínimo exigido, instalar-se-á a reunião e os trabalhos seguirão a ordem abaixo elencada:

- I. expediente da Presidência;
- II. apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- III. apresentação da pauta;
- IV. leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- V. encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

**Art. 9º** De cada sessão do Colegiado de Curso lavrar-se-á a ata, que, após votada e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

**§1º** As reuniões do Colegiado de Curso serão secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente ao início da sessão.

**§2º** As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão arquivadas no Núcleo de Legislação e Normas Educacionais, com livre acesso aos membros do Colegiado.

**Art. 10.** Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Superior de Administração – CSA.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Este Regulamento pode ser modificado pelo Conselho Superior de Administração – CSA, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.